Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1261/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01734/2013
PROTOCOLO	**:** 1329564
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	**:** ZELMO DE BRIDA
INTERESSADO	**:** NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA
VALOR	**:** R$ 567.000,00
RELATOR	**:** CONS.JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – NOTA FISCAL – NOTA DE PAGAMENTO – DESPESAS COMPROVADAS – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização contratual e dos termos aditivos que obedeçam as exigências legais quanto à alteração contratual.

É regular a execução do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular os atos administrativos de firmação dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 123, de 2012, entre o Município de Naviraí na gestão do Sr. Zelmo de Brida, Prefeito e a empresa Nota Control Tecnologia Ltda., e de execução financeira da contratação.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata da contratação instrumentalizada no Contrato n. 123, de 2012, celebrada entre o Município de Naviraí e a empresa Nota Control Tecnologia Ltda., no referente aos atos administrativos de firmação de termos aditivos e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-17462/2015, peça n. 40), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-4387/2016 (peça n. 41) opinando pela **"*regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 1/2013 e 2/2014 e da execução do contrato em apreço***, *nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*"**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de firmação dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 123, de 2012 e de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

DISPOSITIVO

Tudo exposto, acompanho os entendimentos expendidos pelos analistas da 1ª ICE e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de **firmação** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 123, de 2012, entre o Município de Naviraí e a empresa Nota Control Tecnologia Ltda., e de **execução financeira** da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida declarando-se regular formalização dos 1º e 2º termos aditivos ao contrato, e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.KBV/ARP